

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, para diagnóstico, revisão e reestruturação da legislação funcional aplicável aos servidores do Poder Executivo do Município de Piranga/MG, abrangendo o Estatuto dos Servidores Públicos, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do quadro geral, o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e os respectivos quadros de cargos, com elaboração de estudos, relatórios, quadros comparativos e minutas normativas.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Serviço técnico integrado de reestruturação da legislação funcional do Poder Executivo Municipal.	Serviço	1

1.2. O objeto será executado por escopo, em item único, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3. O prazo de execução será de 90 (noventa) dias corridos, contado da emissão da ordem de serviço.

1.4. A vigência contratual será de 150 (cento e cinquenta) dias, contada da assinatura do contrato, abrangendo a execução, a análise, as correções, o recebimento definitivo e o pagamento, sem caracterização de serviço contínuo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação está fundamentada no DFD nº 014/2026 e no Estudo Técnico Preliminar, que integram a fase preparatória. A legislação funcional municipal necessita de revisão sistêmica antes da realização do concurso público, para assegurar coerência entre cargos, atribuições, requisitos, carreiras, remuneração e normas estatutárias.

2.2. A demanda envolve repercussões jurídicas, organizacionais, funcionais, orçamentárias e fiscais e exige abordagem integrada. Alterações pontuais ou executadas por profissionais distintos podem preservar contradições e elevar riscos para a folha, a gestão de pessoal, o concurso e a aplicação futura das normas.

2.3. O objeto enquadra-se nos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos no art. 6º, XVIII, e no art. 74, III, alíneas 'a' e 'c', da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A contratação não transfere ao contratado competência decisória, iniciativa legislativa, gestão de pessoal ou responsabilidade pela estimativa oficial de impacto. Caberá ao Município definir e validar as premissas e decidir sobre o conteúdo e o encaminhamento das propostas.

2.5. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA de 2026, tendo sido incluída em 15 de julho de 2026, sob o item 188, encontrando-se alinhada ao planejamento municipal de atualização da estrutura funcional, modernização da gestão de pessoas e preparação para a realização de concurso público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução compreende os seguintes produtos integrados:

3.1.1. Plano de trabalho e metodologia, com cronograma detalhado, matriz de responsabilidades e relação dos documentos necessários;

3.1.2. matriz de levantamento e consolidação da legislação vigente e de suas alterações;

3.1.3. diagnóstico técnico-jurídico, organizacional e funcional, com riscos, lacunas, sobreposições e alternativas;

3.1.4. proposta de estrutura dos cargos e carreiras, com denominações, quantitativos, atribuições, requisitos, jornadas, classes, padrões e regras de desenvolvimento;

3.1.5. subsídios técnicos para avaliação das repercussões administrativas, orçamentárias e fiscais pelas áreas municipais competentes;

3.1.6. minuta revisada do Estatuto dos Servidores, acompanhada de quadro comparativo e justificativas;

3.1.7. minuta revisada do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do quadro geral, com anexos e quadros;

3.1.8. minuta revisada do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, com anexos e quadros e observância da legislação educacional;

3.1.9. relatório de compatibilização final entre os diplomas, a estrutura administrativa e os quadros de cargos;

3.1.10. apresentação técnica final, arquivos editáveis e atendimento às correções solicitadas durante o recebimento.

3.2. As minutas terão natureza técnica e subsidiária e poderão ser acolhidas, rejeitadas ou modificadas pelo Município. A aprovação legislativa e a realização do concurso não constituem resultados garantidos pelo contratado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Execução direta pelo responsável técnico indicado e considerado na razão da escolha do contratado, com formação, habilitação e experiência compatíveis com o objeto.
- 4.2. Responsável técnico pelas atividades jurídicas regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada em Direito Público e legislação funcional.
- 4.3. Experiência comprovada em revisão ou elaboração de estatuto de servidores e planos de cargos e carreiras para a Administração Pública.
- 4.4. Metodologia de execução vinculada aos profissionais e aos elementos que fundamentarem a escolha do contratado.
- 4.5. Entrega dos produtos em formato PDF e editável, com identificação de versões, fontes normativas e premissas.
- 4.6. Manutenção do sigilo e tratamento de dados pessoais exclusivamente para a finalidade contratual, conforme a Lei nº 13.709/2018.
- 4.7. Inclusão, no preço, de todos os tributos, encargos, deslocamentos, alimentação, hospedagem, materiais e demais custos.
- 4.8. Correção, sem ônus adicional, de erros, omissões, incompatibilidades ou desconformidades apontadas pela fiscalização.
- 4.9. Transferência ao Município do direito de usar, adaptar e reproduzir institucionalmente os produtos, resguardados os direitos morais do autor.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução terá início com a ordem de serviço e observará o cronograma físico-financeiro do item 7.
- 5.2. A execução será híbrida, com reuniões virtuais e, no mínimo, 2 (duas) reuniões ou visitas presenciais em Piranga/MG, sendo uma na fase de levantamento e outra para apresentação final, sem prejuízo de outras previstas na proposta.
- 5.3. O Município disponibilizará a legislação e os dados necessários, indicará equipe multissetorial e responderá às solicitações de validação. O contratado deverá registrar formalmente eventual ausência ou inconsistência de dados.
- 5.4. Os prazos de cada etapa incluem a entrega do produto. O período despendido pelo contratado na correção de produto rejeitado não suspende o cronograma, salvo decisão expressa e motivada da Administração.
- 5.5. Alterações de premissas determinadas pelo Município após o aceite de etapa serão avaliadas quanto ao impacto no cronograma e no escopo, mediante formalização própria, vedada alteração verbal.
- 5.6. O contratado deverá manter os profissionais cuja qualificação tenha justificado a inexigibilidade. É vedada a subcontratação de empresas e a atuação de profissionais distintos, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. Compete ao fiscal verificar o cumprimento do cronograma, a presença dos conteúdos mínimos, a coerência entre produtos e o atendimento das correções.
- 6.3. Compete ao gestor coordenar o recebimento, controlar prazos, adotar providências diante de ocorrências e encaminhar a liquidação e o pagamento.
- 6.4. As decisões técnicas e validações serão apoiadas por equipe composta, conforme a matéria, por representantes da Administração, Recursos Humanos, Educação, Fazenda/Contabilidade, Controle Interno e Assessoria Jurídica.
- 6.5. Toda comunicação relevante deverá ser registrada por e-mail, sistema oficial, ata ou documento juntado ao processo.

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado por etapa efetivamente concluída e aceita, não sendo devido pelo simples decurso do prazo. Os percentuais incidirão sobre o valor global contratado.

Etapa	Prazo máximo	Produtos principais	Peso	Valor ref.*	Condição
1	30 dias	Plano de trabalho e metodologia; levantamento e consolidação da legislação; reuniões iniciais; diagnóstico técnico-jurídico, organizacional e funcional.	33,32%*	R\$ 12.130,00	Aceite da Etapa 1
2	60 dias	Proposta de reorganização dos cargos e carreiras; estrutura preliminar dos quadros; subsídios para impacto; versões preliminares do Estatuto, do plano do quadro geral e do plano do magistério, com anexos.	33,32%*	R\$ 12.130,00	Aceite da Etapa 2
3	90 dias	Análise das observações municipais; revisão e compatibilização; versões finais das minutas, anexos e comparativos; apresentação técnica; arquivos em PDF e editáveis; relatório final.	33,36%*	R\$ 12.140,00	Aceite definitivo

7.2. * Os percentuais estão arredondados para duas casas decimais, prevalecendo os valores nominais das parcelas. Os valores refletem a proposta comercial apresentada, no valor global de R\$ 36.400,00. Eventual alteração do valor global antes da contratação exigirá a correspondente adequação formal do cronograma físico-financeiro.

7.3. Cada produto será entregue por meio eletrônico. A fiscalização terá 5 (cinco) dias úteis para análise e recebimento provisório, com emissão de aceite ou relatório de pendências.

7.4. Havendo pendências, o contratado deverá saná-las em até 5 (cinco) dias úteis, ou em prazo motivadamente fixado pela fiscalização conforme a complexidade, sem ônus adicional.

7.5. O recebimento definitivo da etapa ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório ou da reapresentação corrigida, mediante termo de aceite.

7.6. Após o aceite, a nota fiscal será paga em até 10 (dez) dias úteis, observada a ordem cronológica e a regular liquidação da despesa. Produto parcialmente aceito somente poderá gerar pagamento proporcional se a parcela aproveitável for autônoma, mensurável e formalmente reconhecida.

7.7. O recebimento não exclui a responsabilidade por vícios, erros técnicos, incompatibilidades ou danos decorrentes da execução.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por meio dos agentes formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução ou nos produtos entregues, fixando prazo razoável para sua correção, revisão ou adequação, sem ônus adicional para o Município.

8.3. Proporcionar à CONTRATADA as condições e facilidades razoavelmente necessárias ao fiel cumprimento do objeto, sem prejuízo das responsabilidades próprias da contratada.

8.4. Prestar as informações e disponibilizar os documentos, dados, legislação municipal, atos administrativos e demais elementos necessários à execução do objeto, observadas as restrições de acesso, o sigilo e a proteção de dados pessoais aplicáveis.

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou produtos entregues em desacordo com este Termo de Referência, com a proposta, com o contrato ou com as normas aplicáveis, exigindo sua correção ou complementação.

8.6. Designar gestor e fiscal do contrato, bem como indicar os servidores que atuarão como interlocutores municipais para o levantamento de informações, validação de premissas e acompanhamento dos trabalhos.

8.7. Analisar e validar, dentro do cronograma, as premissas, diagnósticos, minutas e demais produtos submetidos pela CONTRATADA, apresentando as observações e decisões administrativas necessárias ao prosseguimento dos trabalhos.

8.8. Não permitir a execução de tarefas em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, adotando as medidas cabíveis quando constatada desconformidade.

8.9. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA as decisões, orientações e informações de competência municipal necessárias à execução do objeto.

8.10. Efetuar o pagamento devido após a regular execução da etapa correspondente, o respectivo recebimento e a liquidação da despesa, observados o cronograma físico-financeiro, o contrato e a legislação aplicável.

8.11. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.12. Exercer as prerrogativas conferidas pela Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à alteração, fiscalização, aplicação de sanções e extinção contratual, sempre dentro das hipóteses, limites e procedimentos legais e preservados os direitos da CONTRATADA.

8.13. Preservar para os órgãos e autoridades municipais competentes as decisões relativas à política de pessoal, à conveniência e oportunidade administrativas, à iniciativa legislativa e à prática dos atos administrativos, não transferindo à CONTRATADA atribuições próprias do Poder Público.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto integralmente e em perfeitas condições, com zelo, diligência e observância deste Termo de Referência, da proposta, do contrato, da metodologia e do cronograma aprovados e da legislação aplicável, mediante atuação direta do profissional responsável cuja qualificação fundamenta a contratação.

9.2. Disponibilizar, sob sua responsabilidade, a estrutura, os meios e os recursos técnicos suficientes à adequada execução dos serviços e ao cumprimento dos prazos, sem interrupções imputáveis à CONTRATADA.

9.3. Iniciar a execução após a emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente e observar rigorosamente os prazos e marcos do cronograma físico-financeiro.

9.4. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração, relatar prontamente qualquer irregularidade, risco, inconsistência ou fato que possa comprometer a execução e adotar imediatamente as medidas corretivas de sua responsabilidade.

9.5. Acatar as orientações do gestor e do fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla fiscalização da Administração, sem que essa fiscalização exclua ou reduza sua responsabilidade pela execução do objeto.

9.6. Solicitar tempestivamente os dados e documentos necessários aos trabalhos, indicar eventuais inconsistências das informações recebidas e registrar as premissas adotadas quando indispensáveis à continuidade da execução.

9.7. Participar das reuniões técnicas previstas ou necessárias, presenciais ou virtuais, mantendo registro das decisões, premissas e encaminhamentos relevantes para a execução do objeto.

9.8. Entregar os produtos completos, fundamentados, coerentes entre si, revisados e aptos à utilização pela Administração, nos formatos PDF e editável, com identificação de versão, premissas e principais fontes normativas utilizadas, quando pertinentes.

9.9. Reparar, corrigir, revisar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e produtos em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, erros, omissões ou incompatibilidades imputáveis à CONTRATADA, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e no prazo fixado pela fiscalização, sem custo adicional para o Município.

9.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando à Administração, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios pertinentes.

9.11. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução, bem como pelas despesas necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive tributos, deslocamentos, hospedagem, alimentação e visitas técnicas, quando cabíveis, não se transferindo ao Município os ônus decorrentes de eventual inadimplemento, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

9.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pelo Município, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.13. Cumprir, quando aplicáveis à execução, as normas de segurança, saúde e prevenção de acidentes, responsabilizando-se pela orientação e proteção das pessoas que utilizar na prestação dos serviços.

9.14. Não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.15. Cumprir, quando aplicável, durante toda a vigência contratual, a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e as demais reservas previstas em normas específicas, comprovando seu atendimento sempre que solicitado pela Administração, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

9.16. Preservar o sigilo, a confidencialidade e a segurança das informações, documentos e dados pessoais a que tiver acesso, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto, vedado seu compartilhamento ou aproveitamento para finalidade estranha ao contrato, salvo autorização ou obrigação legal.

9.17. Comunicar imediatamente qualquer situação de conflito de interesses, impedimento superveniente ou circunstância capaz de comprometer a independência técnica, a regularidade ou a execução do objeto.

9.18. Não substituir o profissional indicado como responsável técnico nem subcontratar profissionais distintos para a execução dos serviços que tenham justificado a inexigibilidade, ressalvada situação excepcional juridicamente admitida e previamente submetida à Administração, observado o art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.19. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, considerados incluídos no preço contratado, não sendo devidos pagamentos adicionais por despesas ordinárias da prestação.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, alíneas 'a' e 'c', da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual a ser executado por profissional ou empresa de notória especialização.

10.2. A escolha recai sobre LUCIANO MARTINS LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.248.664/0001-90 e registrada na OAB/MG sob o nº 2.911, representada por Luciano Martins Leite, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 98.224, responsável técnico indicado para a execução do objeto.

10.3. A sociedade encontra-se regularmente constituída desde 2009, possui situação cadastral ativa e tem por objeto a prestação de serviços advocatícios. O responsável técnico é bacharel em Direito e especialista em Licitações e Contratos Administrativos, além de possuir experiência profissional declarada em Direito Público.

10.4. A experiência específica e o desempenho anterior estão demonstrados, principalmente, pelo atestado emitido pelo Município de Mercês/MG, referente ao Contrato Administrativo nº 105/2025, cujo objeto compreendeu a reestruturação da legislação funcional, com reforma do Estatuto dos Servidores, do Plano de Cargos e Salários do quadro geral e do magistério, incluindo reuniões, orientação da comissão municipal, redação legislativa e subsídios para projeção da despesa com pessoal. O atestado registra a execução integral do ajuste, celebrado em 25/06/2025 e encerrado em 19/12/2025, com credibilidade, idoneidade e conhecimento especializado.

10.5. O atestado emitido pelo Município de Santa Rita de Jacutinga/MG comprova, ainda, contratação em andamento para consultoria técnico-jurídica em Direito Administrativo e Constitucional, abrangendo elaboração, formulação e atualização da legislação de pessoal, regime jurídico e planos de cargos e vencimentos dos servidores civis e do magistério, com reuniões destinadas à preparação da estrutura funcional para concurso público.

10.6. Os trabalhos comprovados possuem correspondência direta e substancial com a necessidade do Município de Piranga, não se limitando à experiência jurídica genérica. Evidenciam domínio anterior sobre a integração entre estatuto, planos de carreira, quadros de cargos, legislação educacional, limites de despesa com pessoal e preparação de estrutura funcional para concurso público.

10.7. O desempenho anterior, a experiência específica, a formação profissional, a organização do escritório e os atestados emitidos por entes públicos permitem concluir que o trabalho da sociedade e de seu responsável técnico é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto, caracterizando a notória especialização prevista no art. 6º, XIX, e no art. 74, III e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.8. A escolha não se baseia em confiança meramente subjetiva, mas em elementos objetivos juntados aos autos e diretamente relacionados ao objeto. A execução deverá ser realizada pessoalmente pelo profissional cuja qualificação fundamentou a inexigibilidade, observado o art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

10.9.1. Ato constitutivo registrado na OAB/MG, inscrição no CNPJ e documentos do titular da sociedade.

10.9.2. Regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante certidões válidas na data da contratação.

10.9.3. Consulta aos cadastros de sanções e apresentação das declarações legalmente exigidas, inclusive quanto ao art. 7º, XXXIII, da Constituição.

10.10. Qualificação econômico-financeira

10.10.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede, válida na data da contratação.

10.11. Qualificação técnica

10.11.1. Registro da sociedade e do responsável técnico na Ordem dos Advogados do Brasil.

10.11.2. Atestados emitidos pelos Municípios de Mercês/MG e Santa Rita de Jacutinga/MG.

10.11.3. Currículo, diploma de graduação e certificado de especialização do responsável técnico.

11. ESTIMATIVA DO VALOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

11.1. A sociedade escolhida apresentou proposta comercial no valor global de R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais), abrangendo todos os tributos, encargos, despesas operacionais e duas visitas técnicas, com execução em 90 (noventa) dias e pagamento em três parcelas vinculadas aos produtos e aos aceites definidos no cronograma físico-financeiro do item 7.

11.2. O valor proposto coincide com a estimativa preliminar de R\$ 36.400,00, formada a partir de contratação similar anexada aos autos. A comparação definitiva considerará a equivalência entre escopo, produtos, prazo, forma de execução, visitas técnicas e demais condições relevantes.

11.3. Para demonstração da compatibilidade do preço praticado pelo próprio potencial contratado, foi considerada nota fiscal referente à prestação de serviço de natureza semelhante ao Município de Mercês/MG, no valor de R\$

41.860,00 (quarenta e um mil oitocentos e sessenta reais), constituindo elemento idôneo para a justificativa de preço, nos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Complementarmente, a pesquisa de mercado formalizada pelo Município considerou contratações similares realizadas por outros Municípios e entidades públicas com outros fornecedores, nos valores de R\$ 59.000,00, R\$ 35.000,00 e R\$ 50.017,50. Tais documentos constituem referências externas de mercado e foram analisados em conjunto com a nota fiscal referente ao serviço prestado pelo potencial contratado ao Município de Mercês/MG.

11.5. Considerando o conjunto das referências pesquisadas, conclui-se que o valor global proposto de R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais) mostra-se compatível e razoável para a execução do objeto, situando-se dentro da faixa de preços identificada para serviços similares e abaixo do valor comprovadamente praticado pelo próprio potencial contratado em contratação semelhante, restando justificado o preço para fins dos arts. 23, § 4º, e 72, VII, da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0001.2.0010

13. SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Serão priorizados documentos eletrônicos, assinaturas digitais, reuniões virtuais quando adequadas, impressão apenas quando necessária e planejamento dos deslocamentos.

13.2. Dados pessoais serão compartilhados na extensão estritamente necessária, preferencialmente anonimizados, com acesso restrito e eliminação ou devolução ao fim do contrato, ressalvadas obrigações legais.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constituem infrações as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa.

14.2. Poderão ser aplicadas as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme gravidade, culpabilidade, danos e circunstâncias do caso.

14.3. A multa de mora será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% do valor da etapa atrasada.

14.4. A multa compensatória será de até 10% do valor da parcela inadimplida na inexecução parcial e de até 20% do valor global na inexecução total, sem prejuízo de perdas e danos.

14.5. As multas poderão ser descontadas de pagamentos, da garantia, se houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

15. REAJUSTE, ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO

15.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis por 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado. Ultrapassado o interregno, aplicar-se-á o IPCA às obrigações remanescentes, se cabível.

15.2. Alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, sem descaracterização do objeto ou da hipótese de inexigibilidade.

15.3. A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e as regras do contrato.

16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não será exigida garantia de execução, considerando o valor, o prazo e o pagamento condicionado ao aceite de cada produto.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram o Termo de Referência o DFD, o ETP, a proposta aceita e os documentos que fundamentarem a contratação direta.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal e os princípios aplicáveis.

Piranga/MG, 23 de julho de 2026.

Marcus Tomaz Heleno
Secretário Municipal de Administração

